

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

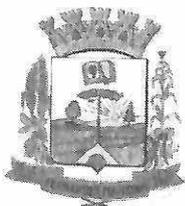
PROJETO DE LEI N° 025/2023

Súmula: Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a contratar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública no Município de Fernandes Pinheiro, e Altera a Lei Complementar Municipal n° 689/2018 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta ilustre Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER autorizado a contratar, por meio de parceria público-privada, na forma da Lei federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Fernandes Pinheiro, compreendendo a modernização, efficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

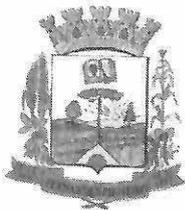
E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 3º. O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da parceria público-privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e legislação pátria correlata.

Parágrafo único. O edital de concessão poderá prever a contratação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços concedidos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, de que trata a Lei municipal nº 689/2018, para a contratação de parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público municipal, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 11.079/2004.

§ 1º A vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da COSIP desta municipalidade arcará com a contraprestação da parceria público-privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER apenas no valor correspondente ao número de pontos do parque de iluminação pública deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

§ 2º Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da parceria público-privada, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei federal nº 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito da parceria público-privada, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. Fica acrescido o §5º ao artigo 650 da Lei Complementar Municipal nº 689/2018, com a seguinte redação:

“Art. 650 [...]

§5º Fica vedada a concessão de outras isenções relativas à COSIP além das hipóteses expressamente previstas neste artigo.”

Art 7º. Os §§2º e 4º do art. 652 da Lei Complementar Municipal nº 689/2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 652 [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

§2 Na hipótese de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de parceria público-privada, fica atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse da CIP, nos termos do contrato ou convênio a que se refere este artigo, devendo depositar diretamente a integralidade dos valores arrecadados em contra segregada de uma instituição custodiante, conforme diretrizes estabelecidas no edital da concorrência, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão”

§4º No caso do §2º deste artigo, o valor remanescente da conta segregada gerida pela instituição custodiante, obtido após o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão, será destinada ao Município”

Art. 8º. O art. 719 da Lei Complementar Municipal nº 689/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 719. O valor da UFM será corrigido monetariamente com base na variação do INPC, IPCA ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial, prevalecendo o de maior valor, e será fixada sempre no mês de janeiro, compreendendo o seu valor em reais, declarado por Decreto do Poder Executivo Municipal, exceto com relação à COSIP prevista no art. 649 deste Código.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 9º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 719 da Lei Complementar Municipal nº 689/2018, com a seguinte redação:

Art. 719 [...]

“Parágrafo único. Para fins de cobrança da COSIP prevista no art. 649 deste Código, o valor da UFM, a partir de 2023, será reajustado anualmente apenas com base na tarifa de iluminação pública (B4a) determinada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula: $(70\% \times B4a) + (30\% \times IPCA)$.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de novembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE
SCHUCK:57544905934 APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2023.11.17 09:30:45 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Ilustre Presidente, Nobres Vereadores.

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER A CONTRATAR, POR MEIO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 689/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo municipal a contratar parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, na forma da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

Conforme determinação trazida pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL — de nº 1.000/2021, segundo a qual, a partir de dezembro de 2014, os ativos e a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública foram transferidos para a Administração Pública municipal.

É sabido, contudo, que em razão da grave crise econômico-financeira instalada no país desde meados do ano de 2014, cuja recessão econômica acabou por diminuir as receitas arrecadadas e aumentar a dívida dos entes federados, tem-se exigido da gestão pública a adoção de medidas que possam garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio do aprimoramento do emprego dos recursos.

Atualmente, a rede de iluminação pública do Município é composta em sua maioria por lâmpadas elaboradas com tecnologia ultrapassada (lâmpadas de vapor de sódio e vapor mercúrio), que não apresentam as características das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

tecnologias mais atuais (tecnologia LED), como eficiência energética (economia), durabilidade, distribuição do feixe luminoso uniforme, temperatura e índice de referência de cores adequados, e compatibilidade com sistemas de telegestão.

Apesar de o Poder Público vir realizando paulatinamente a troca da tecnologia em trechos específicos da cidade, por meio de contratos administrativos convencionais, estes são remunerados por preços unitários e não por desempenho, que não prestigiam o serviço prestado ao cidadão. Ademais, esses contratos não permitem uma gestão integrada do parque de iluminação pública, e o resultado é um parque de difícil administração e com pouca eficiência e eficácia nos resultados.

Agora, por meio de parceria público-privada, pretende-se realizar não só a operação e manutenção do parque de iluminação da Cidade, mas também sua expansão e atualização tecnológica, promovendo, assim, maior eficiência na prestação dos serviços e no uso dos recursos públicos.

O contrato de PPP permite a renovação e a ampliação do parque de iluminação pública em prazos muito mais curtos do que os tradicionais, atraindo investimentos privados para a infraestrutura municipal, sempre sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.

Os investimentos realizados serão indenizados pelo Poder Público ao longo do contrato, após a comprovação dos benefícios gerados à população pelos serviços prestados. As experiências de outras cidades que adotaram a PPP comprovam a promoção do bem estar social por meio de melhorias na segurança pública, preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade, no meio-ambiente, lazer e incremento dos níveis de qualidade do atendimento e da prestação dos serviços.

O Projeto de Lei ora apresentado ainda trata das estruturas jurídicas necessárias para conferir estabilidade ao Projeto, referente ao custeio dos serviços pelo Poder Público, mediante a vinculação das receitas da contribuição para o pagamento e para a garantia no âmbito da PPP.

Além dos benefícios já citados, a modernização e efficientização do parque de iluminação pública, por meio da troca da atual iluminação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

lâmpadas de LED, vai gerar economia estimada em cerca de 30% (trinta por cento) nas despesas com energia para iluminação pública do Município.

Ademais, a estruturação do projeto de parceria público-privada da iluminação pública do Município está sendo realizada pela Secretaria Especial do PPI e pela Caixa Econômica Federal, por meio do FEP CAIXA – Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP, sob o amparo da Lei federal nº 13.529, de 2017, que tem por finalidade exclusiva custear serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas de interesse dos entes da Federação. Os serviços técnicos profissionais especializados utilizados na estruturação da PPP estão sendo custeados pelo FEP CAIXA, ficando o Município com a obrigação de desembolso de somente 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados.

Sem o apoio do FEP CAIXA, o Município não disporia dos recursos necessários ao incremento da sua infraestrutura de iluminação pública, conforme proposto pela PPP que ora se pretende autorizar. Por outro lado, é compreensível que, com vistas a melhor utilização dos recursos públicos para maximização dos resultados sociais, o subsídio concedido pelo Governo Federal exige de seus beneficiários o comprometimento com o desenvolvimento regular da estruturação e a efetiva operacionalização da PPP.

Nestes termos, o contrato firmado pelo Município com a CAIXA prevê, em sua cláusula décima, que o Município terá que reembolsar o valor total dos serviços no caso de descumprimento do cronograma pactuado para a estruturação da PPP, bem como no caso de não aprovação da lei que autorize a concessão. Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade e constitucionalidade da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 17 de novembro de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER Assinado de forma digital por CLEONICE
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
SCHUCK:57544905934 Dados: 2023.11.17 09:34:35 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal